

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024

1 - DATA, HORA E LOCAL:

No dia 13 de maio de 2024, às 08 horas e 30 minutos, mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

2 - QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do § 4º, do Art. 4º, da Lei nº. 6.404/76.

3 - MESA:

Jorge de Souza Andrade – Presidente

Laerte Tavares Lacerda – Secretário

4 - ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

4.1. – Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, na forma da consolidação anexa, que é parte integrante e indissociável da presente ata.

4.2. – Alterar os seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia:

a) de: “Artigo 5º - O capital da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 36.759.300,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), dividido em 27.610.000 (vinte e sete milhões e seiscentos e dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal e será integralizado até o dia 31 de dezembro de 2020, em moeda corrente nacional.”, **para:** “Artigo 5º - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 36.759.300,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), dividido em 27.610.000 (vinte e sete milhões e seiscentos e dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal.”;

b) Excluir: Artigo 7º, “iii) fixar a remuneração global anual dos administradores”;

c) de: “Artigo 8º, e) autorizar a aquisição ou a alienação de participações relevantes em sociedades”; **para:** “Artigo 8º, e) autorizar previamente a aquisição ou a alienação de participações em sociedades.”;

d) Incluir: “Artigo 8º, “g) autorizar previamente a celebração de contratos ou qualquer outro instrumento que crie obrigações para a Companhia em valor individual superior a 3,7% (três vírgula sete por cento) do valor do capital social.”; e “h) autorizar previamente a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observada a regulamentação do setor.”;

e) de: “Artigo 9º, § 4º- Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas no Diário Oficial do Estado sede da empresa e em jornal de grande circulação.” **para:** “Artigo 9º, § 4º- Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas na forma da lei.”;

f) de: “Artigo 10 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Controles Internos e até três diretores sem designação específica.” **para:** Artigo 10 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Governança Corporativa e até três diretores sem designação específica.”;

g) Incluir: “Artigo 11, d) aprovar previamente a abertura e o encerramento de agências, sucursais e filiais.”;

h) de: “Artigo 13 - Compete ao Diretor de Controles Internos, sem prejuízo de outras atribuições.” **para:** “Artigo 13 - Compete ao Diretor de Governança Corporativa, sem prejuízo de outras atribuições.”;

i) Excluir: “Artigo 15 - Parágrafo único: Depende de prévia aprovação da Diretoria, em reunião realizada na forma do caput deste artigo, a prática dos seguintes atos: a) celebração de contratos de valor individual superior a 5 (cinco) % do valor do Capital Social; e b) a abertura e o encerramento de agências, sucursais e filiais.”;

j) de: “Artigo 16 - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) diretores em conjunto devendo um deles ser obrigatoriamente o Diretor-Presidente.” **para:** “Artigo 16 - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) diretores em conjunto.”;

k) de: “Artigo 22 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 20 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos. **para:** “Artigo 22 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 20 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos.”;

l) Incluir: “Artigo 23 – A Assembleia Geral poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica.”;

m) Incluir: “Artigo 24 - Compensar-se-ão, nos dividendos anuais, os juros sobre capital próprio e os dividendos que, de conformidade com o disposto na alínea a), do artigo 20 deste Estatuto, tenham sido distribuídos no período.”; e

n) de: “Artigo 23 - A Companhia entra em liquidação voluntária ou compulsoriamente, nos casos previstos em lei, competindo à SUSEP, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.” **para:** “Artigo 25 - A Companhia entra em liquidação voluntária ou compulsoriamente, nos casos previstos em lei.

5 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Aprovadas por unanimidade todas as deliberações acima e nada mais havendo de que tratar, foi encerrado o trabalho desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Jorge de Souza Andrade
Presidente

Laerte Tavares Lacerda
Secretário

Acionistas:

CAPEMISA HOLDING S.A. representada por:

Jorge de Souza Andrade
Diretor-Presidente

Laerte Tavares Lacerda
Diretor Vice-Presidente

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. representada por:

Jorge de Souza Andrade
Diretor-Presidente

Marcio Augusto Leone Koenigsdorf
Diretor Administrativo Financeiro

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S/A** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, CEP 22260-000, podendo, nos termos do estatuto, criar ou encerrar filiais, escritórios ou representações no Brasil.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto operar planos de Capitalização em todo o Território Nacional podendo, ainda, participar de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Artigo 5º - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 36.759.300,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), dividido em 27.610.000 (vinte e sete milhões e seiscentos e dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, até o dia 31 de março subsequente ao término do exercício social de cada ano, para:

- i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; e
- ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, sobre a distribuição de dividendos.

b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor, e terá Presidente escolhido pelos acionistas presentes, e tem, além de outras atribuições previstas em lei, a Assembleia Geral terá mais as seguintes:

- a) definir as diretrizes e objetivos gerais da Companhia;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- c) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- d) autorizar previamente a aquisição de bens para o ativo permanente e a alienação de bens que o integrem;
- e) autorizar previamente a aquisição ou a alienação de participações em sociedades;
- f) deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- g) autorizar previamente a celebração de contratos ou qualquer outro instrumento que crie obrigações para a Companhia em valor individual superior a 3,7% (três vírgula sete por cento) do valor do capital social; e
- h) autorizar previamente a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observada a regulamentação do setor.

Parágrafo único - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Normas Gerais

Artigo 9º - A administração da Companhia compete à Diretoria.

§ 1º - O prazo do mandato dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - O prazo do mandato dos diretores se estende até a posse de seus sucessores.

§ 4º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas na forma da lei.

Seção II

Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Governança Corporativa e até três diretores sem designação específica.

Artigo 11 - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir o objeto social, imprimindo, na direção da Companhia, as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral.
- b) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício e, quando for o caso, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar previamente a abertura e o encerramento de agências, sucursais e filiais.

Artigo 12 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Prover no sentido de que sejam cumpridas as normas deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores;
- d) estabelecer as atribuições individuais dos diretores;

Artigo 13 - Compete ao Diretor de Governança Corporativa, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) orientar e supervisionar na implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI), Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), as atividades da unidade de conformidade e de gestão de riscos;
- b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; e
- c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos.

Artigo 14 - No caso de afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. No caso de vacância do cargo de diretor:

- a) se o cargo vago for o de Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído;
- b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído;

Artigo 15 - A Diretoria, por convocação do Diretor-Presidente, se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Artigo 16 - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) diretores em conjunto.

§ 1º - A Companhia pode ainda ser representada:

- a) por qualquer diretor e um procurador, conjuntamente, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- b) por dois procuradores, conjuntamente, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) em casos especiais:
 - i) por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou
 - ii) por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria;
- d) por um diretor ou um procurador, isoladamente, perante os órgãos fiscalizadores das operações da Companhia.

§ 2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo.

§ 3º - O prazo de validade das procurações que não conste do respectivo instrumento será de 1 (um) ano; as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas sem prazo.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 17 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, três membros efetivos e igual número de suplentes.

Artigo 18 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 19 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras.

Artigo 20 - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral:

- a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles distribuir dividendos, respeitado o limite legal;
- b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 21 - Do lucro líquido do exercício, 5 % (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 22 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 20 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos.

§ 1º A reserva prevista no caput não poderá, em conjunto com a Reserva Legal, exceder o valor do Capital Social. A Assembleia Geral, quando atingido esse limite ou se estender suficiente o valor da Reserva Estatutária, deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou na distribuição de dividendos.

§ 2º Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 23 - A Assembleia Geral poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica.

Artigo 24 - Compensar-se-ão, nos dividendos anuais, os juros sobre capital próprio e os dividendos que, de conformidade com o disposto na alínea a), do artigo 20 deste Estatuto, tenham sido distribuídos no período.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 25 - A Companhia entra em liquidação voluntária ou compulsoriamente, nos casos previstos em lei.

Acionistas:

CAPEMISA HOLDING S.A. representada por:

Jorge de Souza Andrade
Diretor-Presidente

Laerte Tavares Lacerda
Diretor Vice-Presidente

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. representada por:

Jorge de Souza Andrade
Diretor-Presidente

Marcio Augusto Leone Koenigsdorf
Diretor Administrativo Financeiro